

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS ECONÓMICOS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPO^S
TA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
N.º 7/90 - "REGIME JURÍDICO DE FUNCIONA^A
MENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERC^I
AIS".

(HORTA, 30 DE MAIO DE 1990).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

I

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Económicos reuniu no dia 7 de Maio de 1990 na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores na cidade da Horta para apreciar a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 7/90 - "Regime Jurídico de funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais", e deliberou emitir o seguinte parecer:

II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional é apresentada pelo Governo nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto, é apreciada pela Assembleia Legislativa Regional para os efeitos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e alínea c) do artigo 32º do Estatuto, onde se lê que compete à Assembleia Legislativa Regional dos Açores "legislar com respeito pela Constituição e das leis gerais da República em matérias de interesse específico para a Região que não estejam reservadas à competência própria dos órgãos de soberania", e da alínea bb) do artigo 33º do mesmo Estatuto onde se define que constituem matéria de interesse específico para a região, "comércio, interno e externo e abastecimento".

III

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A proposta de Decreto Legislativo Regional nº 7/90 - "Regime Jurídico de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais", propõe a revogação do Decreto Legislativo Regional nº 28/84/A, de 4 de Setembro, decreto este que impunha limitações de diversa ordem no que respeitava a horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, nomeadamente tabernas, discotecas, "Boites" e estabelecimentos análogos.

A aplicação do citado Decreto Legislativo Regional nº 28/84/A de 4 de Setembro,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

veio a tornar-se de difícil execução, contraproducente e pouco consentâneo com as actividades comerciais de uma região que pretende ser apresentada como destino turístico aliciante.

Com a publicação e conseqüente entrada em vigor do "Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores", em 22 de Fevereiro de 1985, agravaram-se os conflitos de competências e tornaram-se notórias as discrepâncias entre o mencionado D.L.Regional 29/84/A e o Regulamento Policial acima citado, que regulamenta a mesma matéria de forma exaustiva.

IV

CONCLUSÕES

Em face dos factos atrás mencionados a Comissão de Assuntos Económicos deliberou por unanimidade dar o seu parecer favorável à proposta de Decreto Legislativo Regional nº 7/90, onde se propõe a revogação do Decreto Legislativo Regional nº 29/84/A, de 4 de Setembro.

Horta, 30 de Maio de 1990.

O Relator,



Albano Pimentel

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Carlos César